

# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : [pinitapeva@itapevamg.com.br](mailto:pinitapeva@itapevamg.com.br)

## L E I Nº 855

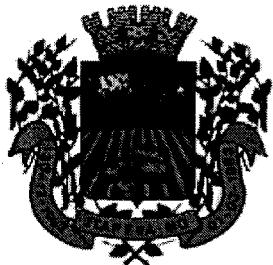
**“Autoriza o Executivo Municipal a doar urna mortuária a famílias carentes e dá outras providencias”.**

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica “o Executivo Municipal autorizado a doar “urnas mortuárias” a famílias carentes residentes e domiciliadas no Município para sepultamento de algum de seus membros que porventura venha a falecer.

**Parágrafo Único** – o benefício de que trata o “caput” será estendido a pessoas consideradas indigentes e a andarilhos que, porventura venham a falecer nos limites geográficos do Município cuja família seja desconhecida.

**Art. 2º** - A urna mortuária de que trata esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor de 01 (Hum) salário mínimo.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : [pmitapeva@itapevamg.com.br](mailto:pmitapeva@itapevamg.com.br)

**Art. 3º** - A comprovação de carência da família será comprovada por estudo sócio-econômico elaborado pela “Assistência Social” do Município, no mesmo dia do falecimento, após a solicitação do benefício pela família respectiva.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itapeva, 29 de março de 2005**

DENNI CARLOS QUEIRÓZ  
Prefeito Municipal